



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 005/2009 de 09 de janeiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR
BEM IMÓVEL.

PROJETO-DE-LEI nº 002/2009 de 09 de janeiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.503, de 13 de janeiro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 04
12

PARECER 004/2009
PROCESSO N° 005/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 002/2009, do Poder Executivo, que **autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar Bem Imóvel.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município desafetar Bem Imóvel conforme Artigo 1°.

Trata o presente projeto de proposição de desafetação de área verde, destinada a permitir o acesso às áreas adquiridas pela Coop. Habitacional Aconchego Ltda e Coop Habitacional Vale dos Sonhos Ltda. A referida área já é ocupada por particulares, além de ser utilizada como via pública pelos mesmos, encontrando-se em situação de abandono e descuido.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


Adv. Jair Baruffi - OAB-RS 25.308


Adv. Saionara Rinaldi - OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 05
8

PROCESSO Nº 005/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar bem imóvel.

PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 005/2009, que **Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar bem imóvel**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário

Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERI MAZZOCHIN**

2º Secretário

Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.503, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES A DESAFETAR BEM
IMÓVEL.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a desafetar o imóvel abaixo descrito, retirando-lhe a característica de bem de uso
comum do povo:


I - "Um terreno urbano, constituído da passagem A, do loteamento denominado
"Conjunto Habitacional – N2E1 – Bento Gonçalves – RS", com área superficial de
677,96m², sem benfeitorias, situado no quarteirão delimitado pela Rua 01, hoje Rua
Antonio Sperotto, terra de terceiros, e Quadra 01, com as seguintes confrontações:
NORTE, por dois segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro partindo
da confrontação oeste, no sentido oeste-leste, na extensão de 31,63m, o segundo
toma o rumo sudoeste-nordeste, na extensão de 35,75m, ambos confrontando com
terras de terceiros; SUL, por três segmentos assim descritos: o primeiro toma rumo
oeste-leste na extensão de 24,75m, o segundo por uma linha levemente inclinada,
na extensão de 38,24m, ambos confrontando com Área Verde 2-A, e o terceiro na
extensão de 10,86m, confrontando com a Rua 01, hoje Rua Antonio Sperotto;
LESTE, por uma linha curva na extensão de 13,46m com a Área Verde 2-A,
remanescente do mesmo lote; OESTE, na extensão de 11,79m, por uma que toma
rumo noroeste-sudeste, confrontando com Área Verde 2-A remanescente do mesmo
lote." Referido imóvel está matriculado sob nº 42.278, fls.01., do Livro 2-RG do
Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

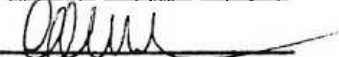
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 1386, de 27.02.2007.

Registrado (a) às fls. 2861
e publicado (a)
Em 13.01.2009



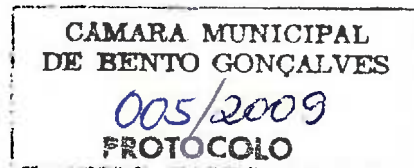
FL02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 002/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL”.

Trata-se de proposição de desafetação de área verde, destinada a permitir o acesso às áreas adquiridas pela Cooperativa Habitacional Aconchego Ltda e Cooperativa Habitacional Vale dos Sonhos Ltda, a partir da continuação da Rua Antônio Sperotto, no Bairro COHAB II.

Referida área, que também registra ocupações por particulares, já é utilizada como via pública pelos moradores. Assim, a desafetação proposta também regulariza situação fática já existente.

A relevância do Projeto de Lei também se justifica pela realização de política habitacional, na medida em que propiciará a construção das casas, objetivo dos cooperados das Cooperativas referidas. Significará, de parte do Município, também a solução de parte do déficit habitacional.

Considerado o aspecto ambiental, também é possível colher-se justificativa favorável ao pleito. Conquanto se trate de desafetar área verde, convém lembrar que a área é utilizada como via pública irregular, encontrando-se em situação de abandono e descuido.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 002/2009 - GAB/PL – fl. 02

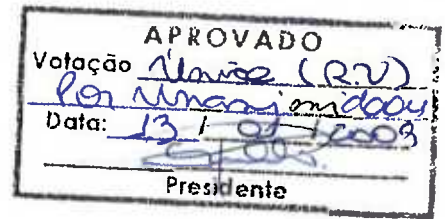
Por tais razões, este Poder Executivo manifesta-se favoravelmente à desafetação pretendida, motivo pelo qual estamos encaminhando o Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar o imóvel abaixo descrito, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo:

I - "Um terreno urbano, constituído da passagem A, do loteamento denominado "Conjunto Habitacional – N2E1 – Bento Gonçalves – RS", com área superficial de 677,96m², sem benfeitorias, situado no quarteirão delimitado pela Rua 01, hoje Rua Antonio Sperotto, terra de terceiros, e Quadra 01, com as seguintes confrontações: NORTE, por dois segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro partindo da confrontação oeste, no sentido oeste-leste, na extensão de 31,63m, o segundo toma o rumo sudoeste-nordeste, na extensão de 35,75m, ambos confrontando com terras de terceiros; SUL, por três segmentos assim descritos: o primeiro toma rumo oeste-leste na extensão de 24,75m, o segundo por uma linha levemente inclinada, na extensão de 38,24m, ambos confrontando com Área Verde 2-A, e o terceiro na extensão de 10,86m, confrontando com a Rua 01, hoje Rua Antonio Sperotto; LESTE, por uma linha curva na extensão de 13,46m com a Área Verde 2-A, remanescente do mesmo lote; OESTE, na extensão de 11,79m, por uma que toma rumo noroeste-sudeste, confrontando com Área Verde 2-A remanescente do mesmo lote." Referido imóvel está matriculado sob nº 42.278, fls.01., do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.503, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES A DESAFETAR BEM
IMÓVEL.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a desafetar o imóvel abaixo descrito, retirando-lhe a característica de bem de uso
comum do povo:


I - "Um terreno urbano, constituído da passagem A, do loteamento denominado
"Conjunto Habitacional – N2E1 – Bento Gonçalves – RS", com área superficial de
677,96m², sem benfeitorias, situado no quarteirão delimitado pela Rua 01, hoje Rua
Antonio Sperotto, terra de terceiros, e Quadra 01, com as seguintes confrontações:
NORTE, por dois segmentos assim descritos e caracterizados: o primeiro partindo
da confrontação oeste, no sentido oeste-leste, na extensão de 31,63m, o segundo
toma o rumo sudoeste-nordeste, na extensão de 35,75m, ambos confrontando com
terras de terceiros; SUL, por três segmentos assim descritos: o primeiro toma rumo
oeste-leste na extensão de 24,75m, o segundo por uma linha levemente inclinada,
na extensão de 38,24m, ambos confrontando com Área Verde 2-A, e o terceiro na
extensão de 10,86m, confrontando com a Rua 01, hoje Rua Antonio Sperotto;
LESTE, por uma linha curva na extensão de 13,46m com a Área Verde 2-A,
remanescente do mesmo lote; OESTE, na extensão de 11,79m, por uma que toma
rumo noroeste-sudeste, confrontando com Área Verde 2-A remanescente do mesmo
lote." Referido imóvel está matriculado sob nº 42.278, fls.01., do Livro 2-RG do
Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 1386, de 27.02.2007.

Registrado (a) às fls. 1286v
e publicado (a)

Em 13.1.09 13.009

